



1896 9h14 04.11.19 cont

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PHS



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui e dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de lentes de aumento (lupas), para facilitar a visualização da composição dos produtos e preços, pelos mercados e supermercados e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam os supermercados e mercados obrigados a disponibilizarem lentes de aumento (lupas), em locais de fácil acesso, na utilização dos consumidores para visualização das especificações que descrevem a composição dos produtos, por força da forma reduzida como se apresentam e uma melhor visualização dos preços.

Parágrafo único. As lentes de aumento (lupas), deverão ser utilizadas de forma gratuita pelos consumidores nas dependências do estabelecimento.

Art.2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o dobro na reincidência.

Parágrafo único. Para efeito de implantação será concedido um prazo de seis (06) meses, para que os mercados e supermercados se adequem, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 28 de Outubro de 2019


PABLO FARAH
Vereador – PHS